Câmara 156

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 242 de 28/12/89
PÁG. 01 a 03.

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a a presente

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei 056/78 de 20 de dezembro de 1978, os seguintes itens:

101 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, abrangendo:

Obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

102 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeitos ao ICMS);

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -2-

Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

103 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos subitens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS);

104 - CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO e serviços assemelhados, de bens móveis e imóveis, bem como de logradouros públicos, abrangendo, inclusive:

2.1 - limpeza de chaminés;

2.2 - varrição, coleta, remoção, incineração e destinação final, de lixo ou de quaisquer resíduos;

2.3 - controle e tratamento de afluente de qualquer natureza, bem como de agentes físicos e biológicos;

2.4 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

2.5 - distribuição de água e esgoto sanitário.

Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 31 da Lei 056/78 os seguintes incisos:

"Inciso III - O prestador de serviços que, apesar de emitir fatura, nota fiscal, ou outro documento admitido pela Administração, for conveniente o recolhimento do imposto na própria pessoa jurídica".

"Inciso IV - As entidades responsáveis pelo pagamento do imposto terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia da retenção dos valores respectivos, para efetuarem o recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena das sanções previstas nesta Lei".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -3-

Art. 3º - O artigo 34 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota do serviço constante no Anexo I - A desta Lei, ou quando o prestador do serviço for profissional autônomo, o imposto será fixado anualmente, conforme tabela abaixo:

I - Profissionais liberais

a) nível médio	03 (três)	URFM
b) nível superior	05 (cinco)	URFM
c) demais autônomos	02 (duas)	URFM"

Art. 4º - O artigo 36 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Quando o serviço a que se refere o artigo 27, for prestado por profissionais liberais habilitados sejam eles sócios, empregados ou terceiros que prestem serviços em seu nome ou em nome da pessoa jurídica privada ou pública, estas ficarão sujeitas a retenção e recolhimento do imposto sobre o valor do serviço prestado por cada profissional liberal.

§ 1º - A não observância a este artigo por partes das empresas beneficiadas pelos serviços acarretará as sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens previstos na lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas incidentes em cada item específico.

§ 3º - Na hipótese de serviços prestados por profissional autônomo, enquadráveis em mais de um dos itens contidos na lista de serviços, o imposto será calculado somando-se as URFMs referente a cada item específico".

Art. 5º - O § 3º do artigo 40 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

"§ 3º - Não integram o preço dos serviços os valores relativos a desconto ou abatimentos sujeitos à condição, sem levar-se em conta o que prévio e expressamente foi contratado".

Art. 6º - O § 4º do art. 45 da Lei nº 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo a inscrição será feita pelo local do domicílio, residência, associação, ou entidade classista a que pertença o prestador de serviços".

Art. 7º - Fica incluído no art. 50 da Lei 056/78, o seguinte § 4º e seu inciso I:

"§ 4º - A impressão de Notas Fiscais de Serviços por empresas gráficas ou similares, só poderão ser efetuada mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal:

Inciso I - Os infratores do estabelecimento neste parágrafo sofrerão multas de até 200 vezes o valor da URFM, além das penalidades civil e criminais incidentes".

Art. 8º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 56 da Lei 056/78, passam a vigorar da seguinte forma:

"Inciso I - Multa de 20 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de inscrição de alteração ou erro;
b) inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de transferência do ramo de atividade fora do prazo".

"Inciso II - Multa de 60 vezes a URFM, independentemente a base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;

"Inciso III - Multa de 100 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de declaração de dados;

b) omissão ou falsidade na declaração de dados".

"Inciso IV - Multa de 120 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo referida no art. 34, nos casos de:

a) falta de emissão de Nota Fiscal ou outro documento admitido pela administração;

b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domínio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal".

"Inciso V - Multa de 100 vezes a URFM, no caso de diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto".

"Inciso VI - Multa de 150 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário".

"Inciso VII - Multa de 200 vezes a URFM, no caso de retenção do imposto devido".

"Inciso VIII - Multa de 300 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte".

Art. 9º - Fica incluído no art. 57 a seguinte alínea "f":

"Alínea f - As microempresas serão isentas do ISS em 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço efetivamente prestado, nos termos do estabecimento no art. 27".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -6-

Art. 10º - O art. 65 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) conforme constante no anexo I desta Lei".

Art. 11 - O art. 70 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 1% (um por cento) da URFM, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 12 - O art. 75 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em 10% (dez por cento) sobre o total mensal do valor do consumo final da energia elétrica ou outra forma de cálculo determinada pelo Município".

Art. 13 - O art. 76 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - A taxa será lançada anualmente, facultado, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do total do valor de consumo da energia elétrica utilizada nos imóveis em geral, incluindo-se aqueles que não forem edificados".

Art. 14 - O § 2º do artigo 96 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2º - No caso de despacho desfavorável definitivo, ou desistência do pedido de licença, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do seu valor, equivalendo ao abandono do pedido a falta de qualquer providência da parte do interessado o que importará no arquivamento do processo".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -7-

Art. 15 - O art. 153 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - O débito vencido, após corrigido, acrescentando-se as cominações legais, poderá a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos".

§ ÚNICO - Fica incluído ao art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - O valor do débito após corrigido, acrescentada as cominações legais, será transformado em URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), parcelando-se o débito naquela unidade".

Art. 16 - Fica incluído no art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 4º:

" § 4º - As custas judiciais e honorários advocatícios, referentes a cobrança de débitos da dívida ativa, serão imputados para efeito de pagamento ao contribuinte, quando a cobrança já esteja na esfera judicial".

Art. 17 - Fica incluído no Art. 165 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - Ressalvando-se o que consta no art. 150, § 3º e § 4º; Art. 173 § 1º, § 2º e § 4º da Constituição Federal".

Art. 18 - O Inciso V do artigo 173 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Inciso V - A intimação para apresentação de defesa ao pagamento do tributo corrigido e suas cominações legais, ou penalidades, será dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo a critério do Chefe do Executivo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos, a partir do último dia do prazo normal".

Art. 19 - O art. 176 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 176 - Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que seja efetuado o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo estabelecido no artigo 175, Inciso V, contado da respectiva lavratura do Auto, o valor da multa será reduzido até 50% (cinquenta por cento) do valor principal".

Art. 20 - O art. 180 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente do prévio depósito, dentro do prazo estabelecido no art. 173, Inciso V, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas".

Art. 21 - O art. 218 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218 - além da base de cálculo utilizada para o ISS, fica instituída a URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), atualizada mensalmente pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal ou outro que a Autoridade Administrativa Municipal determinar,servindo de base de cálculo para os tributos em geral, quando a Lei Municipal assim determinar".

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DO SERVIÇO I A

	AL. %
01 - Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%
03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, semêm e congêneres.	3%
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3,5%
06 - Plano de saúde, prestados por empresas que não estejam incluida no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%
07 - (VETADO)	
08 - Médicos veterinários.	5%
09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	4,5%
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Z. Nobre 5% Bairro 4%
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	4%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5%

/...

16 - Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.	4%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	5%
19 - Limpeza de chaminés.	5%
20 - Saneamento ambiental e congêneres	5%
21 - Assistência técnica (VETADO).	5%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).	4,5%
23 - Planajamento, coordenação, programação ou organização, técnica, financeira ou administrativa (VETADO).	4,5%
24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	4,5%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	4,5%
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
27 - Traduções e interpretações.	3%
28 - Avaliação de bens.	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

32 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
33 - Demilição.	4,5%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	4,5%
36 - Florestamento e reflorestamento.	3%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3,5%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.	5%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

42 - Organização de festas e recepções: BUFFET (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	5%
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO).	5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.	5%
45 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4,5%
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	4,5%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	4,5%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos dos ítens 45, 46, 47, e 48.	3,5%
51 - Despachantes.	4,5%
52 - Agentes da propriedade industrial.	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3%
54 - Leilão.	3%
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerências de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	3%
60 - Diversões públicas:	
a) (VETADO), cinemas, (VETADO),"táxi dancings" congêneres.	3%
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%
c) Exposições, com cobrança de ingresso;	3%
d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	10%
e) Jogos eletrônicos.	10%

I.F.O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	20% 10%
g) Execução de música, individualmente ou por conjunto (VETADO).	7%
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados inclusive transmissões radiofônicas ou televisão.	7%
63 - Gravação e distribuição de filmes e VÍDEO TAPES.	4%
64 - Fonografia ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	6%
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	6%
66 - Produção para terceiro, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevista e congêneres.	6%
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3,5%
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos aparelhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	5%
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecide peças e partes que fica sujeito ao ICM).	4%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinado a industrialização ou comercialização.	3,5%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	4%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	4,5%
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.	4,5%
80 - Funerais.	3%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,5%

82 - Tinturaria e lavanderia.	4,5%
83 - Taxidermia.	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planajamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3,5%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (inclusive em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3,5%
87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa especial; suprimento de água; serviço acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	3,5%
88 - Advogados.	5%
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%
90 - Dentista.	5%
91 - Economistas.	5%
92 - Psicólogo.	4%
93 - Assistentes Sociais	3,5%
94 - Relações Públicas.	3,5%
95 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições au-	

torizadas a funcionar pelo Banco Central). 4,5%

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheque administrativo; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofre, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 4,5%

97 - Transporte de natureza estritamente municipal. 3%

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município. 3%

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I B

T L F

1.	URFM	AO ANO
Indústria até 10 empregados		10
Indústria de 11 a 30 empregados		30
Indústria de 31 a 70 empregados		40
de 71 a 150 empregados		50
mais de 150 empregados		55
2.		
Hotéis, motéis, pensões, similares;		
2.1 - até 10 quartos		05
2.2 - de 11 a 20 quartos		10
2.3 - mais de 20 quartos		20
2.4 - por apartamento		04
3.		
Barbearias e salões de beleza por nº de cadeiras;		01
4.		
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula;		01
5.		
Estabelecimentos hospitalares;		
5.1 - Com até 25 leitos		10
5.2 - Com mais de 25 leitos		20
6.		
Diversões públicas.		

/...

6.1 - Cinemas e teatro com até 150 lugares	06
6.2 - Cinemas e teatro com mais de 150 lugares	08
6.3 - Restaurantes dançantes, boates	15
6.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	05
6.5 - Boliche	05
6.6 - Exposições, feiras de amostra e quermesses	04
6.7 - Circos e parques de diversões	10
6.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões	10
7. Agropecuária	20
8. Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante nos itens anteriores.	10
9. Comércio	% SOBRE URFM AO ANO
9.1 - Bares e restaurantes por m^2	4%
9.2 - Supermercados por m^2	8%
9.3 - Quaisquer outros ramos de atividades não constantes nesta tabela por m^2	7%
10. Estabelecimento Bancário de créditos, financiamento por m^2	10%
11. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral por m^2	6%
12. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital por m^2	6%
13. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela) por m^2	8%
14. Casa de loterias por m^2	8%

15. Oficina de consertos em geral por m^2	4%
16. Posto de serviços p/ veículos (lavagem, lubrificação, troca de óleo) por m^2	4%
17. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares por m^2	8%
18. Tinturaria e lavanderias por m^2	4%
19. Salões de engraxates por m^2	2%
20. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc. por m^2	5%
21. Laboratórios de análises clínicas por m^2	5%
22. Empreiteira e incorporadora construção civil por m^2	1%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

ANEXO I C

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR 90 DIAS.
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....	2 URFM
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio por publicidade.....	1 URFM
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	1 URFM
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo.....	1 URFM
5. Publicidade em cinemas, teatros boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo.	2 URFM
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	3 URFM
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores.....	1 URFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I D

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% SOBRE URFM
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m^2 de área útil de piso.....	4%
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m^2 de área útil de piso.....	6%
c) Dependência em prédios residenciais,por m^2 de área útil de piso.....	2%
d) Dependência sem quaisquer outros prédios para quaisquer finalidade, por m^2 de área útil de piso.....	3%
e) Barracões, por m^2 de área construída..	3%
f) Galpões, por m^2 de área construída.....	3%
g) Fachadas por metro linear.....	3%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	4%
i) Reconstruções, reformas, reparos por m^2	3%
j) Demolições por m^2	3%
l) Abertura de valas por metro linear:	
a) em ruas pavimentadas	10%
b) em ruas não pavimentadas	5%
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.	3%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos..... 3%

3. LOTEAMENTO

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município..... 3%

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.. 3%

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear 2%

b) Por metro quadrado 2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I E

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

GRUPO I - ANIMAIS DE GRANDE PORTE	10% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Bovino ou vacum	
Equino	
Outros	
GRUPO II - ANIMAIS DE MÉDIO PORTE	5% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Ovino	
Caprino	
Suino	
Outros	
GRUPO III - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	1% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Aves	
Outros	

ANEXO I F

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CATEGORIA I — ATÉ 10 URFM/MÊS POR METRO QUADRADO

I.1 - FEIRANTES FIXOS (MENSALISTA)

- até $10m^2$	1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$	2 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$	4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$	10 URFM/MÊS

I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTA)

- 10% (dez por cento) da URFM/DIA

OBS. Quando a feira for promovida diretamente por produtor rural, ficam isentas da tributação.

/...

/...

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- até 10m2	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m² até 50m²	6 URFM/MÊS
- mais de 50m²	10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES/CAMELÔS

- até 10m²	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m²	10 URFM/MÊS

CATEGORIA II - VEÍCULOS

II.1 - CAMINHÕES/ÔNIBUS	2 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.2 - UTILITÁRIOS/VEÍCULOS DE PASSEIOS	1 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.3 - MOTOCICLETA E SIMILARES	0,4 URFM/MÊS POR VEÍCULO

CATEGORIA II - VEÍCULOS - para efeito de tributação da Categoria II entender-se-á veículos que estão a serviços de empresas.

5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDO NOS ITENS, ANTERIORES.	ATÉ 10 URFM/MÊS

ANEXO I G

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE ATÉ 100% DA URFM POR LAUDO

1. CERTIDÕES:

1.1 - Negativos	40%
1.2 - Reconhecimento de isenções ou imunidades...	50%
1.3 - De Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos.....	60%

2. BAIXAS:

2.1 - De qualquer natureza, de lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributários.....	100%
2.2 - Autorizações de qualquer espécie.....	100%
2.3 - Concessões de qualquer forma.....	100%

.../